



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2017.

COMUNICAÇÃO Nº 145/ 2017 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, presentes os Auditores Drs. Marcelo Messner Poltronieri, Dra. Ana Carolina Soares O. de Mello Freire, Dr. Fabio Dantas Soares e Dr. Eduardo José de Arruda Buregio Junior, ausentes os Drs. Daniel Cabral Voto e Dra. Cristiane Carvalho Almeida Martins, Procurador Dr. Leonardo F. de Lima Ribeiro, reuniu-se às 17h37min do dia 06 de junho de 2017, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 6ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior

Na abertura da sessão da 6ª. Comissão Disciplinar tomou posse como novo Presidente do Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro.

2) Processo: nº 160/2017

1º) Denunciado: Jairo Francisco (treinador do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Fluminense FC (associação)

Tipificação: Art. 213 do CBJD

Categoria: Campeonato Carioca – série A – Sub 20



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data: 20/05/2017

Jogo: Fluminense FC x Madureira EC

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique F. Moreira (Madureira EC) – Defesa do Fluminense FC ausente.

Auditor Relator: Dr. Marcelo Messner Poltronieri

Defesa credenciada junto ao Tribunal.

Testemunha da Procuradoria: **Pedro Paulo de Mendonça Silva** (quarto árbitro), RG 05399509112 - Detran/RJ

Perguntas da D. Procuradoria:

“Que já esteve neste Tribunal, na condição de testemunha e réu; que tem ciência que esta sobre o compromisso de dizer a verdade; que tomou conhecimento dos fatos narrados na denúncia; que são verídicos os fatos narrados na denúncia; que informou pessoalmente ao árbitro da partida o teor das palavras contra ele proferida; que após a expulsão foram ditas essas palavras: “quem tem que ser expulso são vocês”; que as palavras ditas antes da expulsão foram: “vocês tinham que marcar, vocês estão de sacanagem”; que as palavras não foram ouvidas diretamente pelo árbitro; que só tomou conhecimento delas após ser alertado pelo depoente.

Perguntas da defesa:

“Que não se sentiu desrespeitado pelas palavras proferidas pelo denunciado”.

Resultado: Prova de vídeo pela defesa do Madureira EC.

Por maioria de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto divergente do Presidente Dr. Celso Jorge F. Belmiro que absolvía o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por maioria de votos, multado o **2º** denunciado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quanto à imputação do art. 213 do CBJD. Voto divergente do Dr. Fabio Dantas Soares que aplicava a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quanto à imputação do art. 213 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3)Processo: nº 161/2017

Denunciado: Eduardo Felipe Pedrotti (atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 20

Data: 20/2017

Jogo: EC Tigres do Brasil x Nova Iguaçu FC

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dra. Ana Carolina Soares P. de Mello Freire

Defesa credenciada junto ao Tribunal.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4)Processo: nº 162/2017

1º Denunciado: Wendell da Costa Castro (treinador do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 258 II do CBJD

2º Denunciado: Edson Junior da Silva Silveira (atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: 254-A do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – sub 17

Data: 21/05/2017

Jogo: São Cristóvão FR x Sampaio Correa FE

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Fabio Dantas Soares

Defesa credenciada junto ao Tribunal.

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD. Voto divergente do Dr. Eduardo José Buregio que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto divergente do Dr. Marcelo Poltronieri que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5)Processo: nº 163/2017

Denunciado: Yann Motta Pinto (atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 17

Data: 20/05/2017

Jogo: AA Portuguesa x EC Tigres do Brasil

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dra. Ana Carolina Soares P de Mello Freire
Defesa credenciada junto ao Tribunal.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6)Processo: nº 164/2017

Denunciado: AA Carapebus (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Categoria: Campeonato Carioca – série A – Sub 17

Data: 20/05/2017

Jogo: Nova Iguaçu FC x AA Carapebus

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Eduardo José de A. Buregio Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7)Processo: nº 165/2017

Denunciado: Duque Caxiense FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – série B2 – Sub 20

Data: 28/05/2017

Jogo: Duque Caxiense FC x Ceres FC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Marcelo Messner Poltronieri



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8)Processo: nº 166/2017

Denunciado: Angra dos Reis EC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual série B2 – Sub 20

Data: 28/05/2017

Jogo: Angra do Reis EC x CF Rio de Janeiro

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Fabio Dantas Soares

Defesa credenciada junto ao Tribunal.

Resultado: Posto em mesa para votação o requerimento da defesa do Angra dos Reis EC de preliminar de inépcia da denúncia, sendo a mesmo acolhida por unanimidade de votos.

9)Processo: nº 167/2017

Denunciado: Fabio Pinto Gomes (técnico do Real Maré FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Categoria: Campeonato Amador da Capital – sub 17

Data: 21/05/2017

Jogo: CEE Vila do João x Real Maré FC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Eduardo José de A. Buregio Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas e multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10)Processo: nº 168/2017

Denunciado: Leonardo Lima da Silva (atleta do CAAC Brasil)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Categoria: Campeonato Amador da Capital – sub 17

Data: 20/05/2017

Jogo: CESC Viegas x CAAC Brasil

Representante legal do denunciado: Dr. Ladislau C. Sousa Neto

Auditor Relator: Dr. Marcelo Messner Poltronieri

Defesa credenciada junto ao Tribunal.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12)Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13)O Procurador se manifestou em todos os processos.

14)Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h20min.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2017.

Celso Jorge Fernandes Belmiro
Presidente da Comissão

Marcia Cristina Pinto
Secretária Adjunta